

Processo TC nº 009.035/2010-9  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via postal (peças 23 e 26), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a omissão no dever de prestar contas do Sr. Jonas Demito, ex-prefeito de Balsas/MA, e a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação da primeira parcela dos recursos repassados por meio do Contrato de Repasse nº 91.554-23/1999/SEDUC/CAIXA (peça 1, p. 30-36), cujo objeto eram ações de melhoria das condições habitacionais no Município, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica à peça 48.

**Ministério Público**, em junho de 2013.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral